

# REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor em 09 de novembro de 2011.

**ICSS**

---

INSTITUTO DE  
CERTIFICAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DE  
SEGURIDADE SOCIAL

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO

### ICSS - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL

Aprovado na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor  
São Paulo, 09 de novembro de 2011

#### DA FINALIDADE

**1º.** Este Regimento sistematiza a composição e a competência do Conselho Diretor do ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social e regula os procedimentos afetos às suas atribuições.

**Parágrafo único.** Este Regimento será aplicado supletivamente às regras do Estatuto do ICSS e do PBO – Plano Básico de Organização.

#### DA COMPOSIÇÃO

**2º.** O Conselho Diretor é o órgão de direção geral do ICSS composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, para exercerem mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para o mandato subsequente, permitida a recondução.

#### DA COMPETÊNCIA

**3º.** Compete ao Conselho Diretor

I- Decidir no prazo de 30 (trinta) dias sobre os recursos apresentados pelos candidatos à Certificação por Experiência das decisões da Banca de Avaliação, conforme previsto no Regulamento da Certificação por Experiência;

II- Como instancia definitiva, decidir no prazo de 30 (trinta) dias sobre os recursos apresentados em razão dos resultados das provas, pelos candidatos à Certificação por Prova, conforme previsto no Regulamento da Certificação por Prova;

III- Decidir sobre os casos omissos não previstos nos Regulamentos da Certificação por Experiência e por Prova.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

**4º.** Compete ao Presidente:

I- Representar o ICSS em juízo ou fora dele

II- Presidir as reuniões do Conselho Diretor

III- Presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos do Conselho Diretor

IV- Designar o Diretor responsável pela área de gestão de acordo com o interesse do ICSS, a fim de assegurar a eficiência dos resultados previstos no Programa de Trabalho Anual

V- Exercer o controle global, a supervisão geral e o equilíbrio orçamentário do Programa de Trabalho;

VI- Contratar e definir a remuneração do diretor técnico;

VII- Outorgar procurações sempre em conjunto com outro diretor

**5º.** Compete aos demais diretores do Conselho Diretor a responsabilidade pela execução e pelos resultados previstos de acordo com o Programa de Trabalho.

**6º.** A Diretoria Técnica é o órgão responsável pela execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do ICSS.

**7º.** A Diretoria Técnica é exercida por um Diretor, contratado pelo ICSS, o qual se reporta diretamente ao Presidente e mantém com os demais membros do Conselho Diretor os entendimentos que se façam necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

## **8º.** Compete ao Diretor Técnico:

- I** – Assessorar o Presidente e os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal no desempenho de suas atribuições.
- II** – Preparar o Programa de Trabalho do ICSS e Orçamento, com base nos objetivos fixados pelo Conselho Diretor.
- III** – Submeter o Programa de Trabalho e Orçamento à aprovação do Conselho Diretor, acompanhar suas execuções, analisar os possíveis desvios, apresentar justificativas e sugerir soluções para sua revisão.
- IV** – Coordenar a elaboração do Relatório Anual, Balanço e as Demonstrações de Contas do exercício, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente.
- V** – Supervisionar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do ICSS, inclusive o levantamento do Balanço anual e das Demonstrações Financeiras.
- VI** – Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros, obedecido o Orçamento.
- VII** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o disposto no Plano Básico de Organização, as determinações do Presidente, as decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal.
- VIII** – Estruturar, organizar e coordenar as atividades da Diretoria Técnica.
- IX** – Representar o ICSS, na qualidade de preposto, junto aos órgãos públicos.
- X** – Elaborar a correspondência a ser submetida à assinatura dos Conselhos Diretor e do Conselho Fiscal.
- XI** – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, elaborando as respectivas atas, podendo opinar de modo a possibilitar esclarecimentos que resultem em solução eficiente do assunto tratado.
- XII** – Movimentar contas bancárias do ICSS em conjunto com um membro do Conselho Diretor ou com um eventual Procurador indicado pelo Conselho Diretor.
- XIII** – Assinar, juntamente com um membro do Conselho Diretor, na condição de Procurador, com poderes renováveis a cada ano, contratos e convênios.
- XIV** – Participar das reuniões para as quais for convocado.
- XV** – Assinar a correspondência técnica.
- XVI** – Orientar a execução técnica dos serviços.
- XVII** – Negociar as propostas de projetos e acordo, submetendo-as ao Conselho Diretor.
- XVIII** – Responsabilizar-se pela execução e administração técnica dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor.
- XIX** – Orientar o planejamento e a execução de projetos de interesse do ICSS.

## **9º.** São atribuições da Secretaria do Conselho Diretor:

- I** - Organizar as reuniões, divulgando a pauta preparada pela Diretoria Técnica e aprovada pelo Presidente, disponibilizando-a aos membros todo o material que será apreciado nas reuniões;
- II** - Acompanhar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das deliberações;
- III** - Lavrar e divulgar as atas que serão elaboradas pela Diretora Técnica e assinadas por ela conjuntamente com o Presidente;
- IV** - Elaborar o calendário anual de reuniões; e
- V** - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**10º.** O Conselho Diretor reúne-se sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pelo menos 2 (dois) diretores, sendo a alteração da data ou de pauta restrita ao autor da convocação.

**§ 1º.** A pauta da reunião será formada por assuntos de livre indicação de quaisquer dos diretores, devendo ser levada ao conhecimento dos demais diretores, no mínimo, com 8 (oito) dias corridos de antecedência.

**§ 2º.** A pauta das reuniões do Conselho Diretor, em caráter de emergência, pode ser comunicada com até 2 (dois) dias corridos de antecedência da respectiva reunião.

**§ 3º.** O Conselho Diretor reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, e em caso de empate, o voto do Presidente será considerado de qualidade.

**§ 4º.** Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas.

## **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**11º.** As reuniões do Conselho Diretor observarão a seguinte ordem:

- I** - Verificação de quórum para instalação;
- II** - Abertura dos trabalhos pelo Presidente;
- III** - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV** - Leitura da pauta;
- V** - Discussão e deliberação sobre as matérias da pauta;
- VI** - Comunicações;
- VII** - Assuntos gerais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12º** Os casos omissos e as dúvidas não dirimidas neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Diretor.

**13º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por maioria simples dos membros do Conselho Diretor.